



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

## Lei Complementar nº 290, de 02 de abril de 2018.

Altera a Lei Complementar nº 214, de 30 de junho de 2011, que cria Gratificação de Função para os servidores da Câmara Municipal de Jales que exercem a função em Comissão Permanente de Licitações.

**Vagner Selis**, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os Artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 214, de 30 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1.º Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Jales, as Funções Gratificadas de “Pregoeiro” e de “Participação em Comissão Permanente de Licitações e de Apoio a Pregoieiro”.**

**I - O valor da função gratificada de “Pregoeiro” criada por este artigo corresponderá a 200% (duzentos por cento) do vencimento fixado no Padrão “A”, Referência “00”, da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Resolução nº 02, de 13/02/85, com suas alterações posteriores.**

**II - O valor da função gratificada para “Participação em Comissão Permanente de Licitações e de Apoio a Pregoieiro” criada por este artigo corresponderá a 110% (cento e dez por cento) do vencimento fixado no Padrão “A”, Referência “00”, da Tabela de Padrões e Referências, Anexo III, da Resolução nº 02, de 13/02/85, com suas alterações posteriores.**

**Parágrafo único. No caso de servidor ser designado para exercer qualquer uma das duas funções às quais foram criadas as respectivas funções gratificadas, não será ele remunerado cumulativamente.**

**Art. 2.º Os servidores da Câmara Municipal designados para exercer as funções criadas pelo artigo 1º desta Lei Complementar somente farão jus ao recebimento enquanto permanecerem no seu exercício.**

**Art. 3.º As funções gratificadas criadas por esta Lei Complementar não poderão ser incorporadas aos vencimentos de seus beneficiários, nem acumulada para efeito de pagamento de vantagens pecuniárias.**

(...)

**Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar onerarão verbas próprias da Câmara Municipal de Jales, suplementadas, se necessário.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de sua publicação.

  
- Vagner Selis -  
Presidente